

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE) N.º 1369/2005 DA COMISSÃO**  
**de 22 de Agosto de 2005**  
**que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de**  
**certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

- (2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 23 de Agosto de 2005.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Agosto de 2005.

*Pela Comissão*

J. M. SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura  
e do Desenvolvimento Rural*

---

<sup>(1)</sup> JO L 337 de 24.12.1994, p. 66. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1947/2002 (JO L 299 de 1.11.2002, p. 17).

## ANEXO

**do regulamento da Comissão, de 22 de Agosto de 2005, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

| (EUR/100 kg)           |                                        |                                |
|------------------------|----------------------------------------|--------------------------------|
| Código NC              | Código países terceiros <sup>(1)</sup> | Valor forfetário de importação |
| 0702 00 00             | 052                                    | 92,9                           |
|                        | 999                                    | 92,9                           |
| 0707 00 05             | 052                                    | 50,0                           |
|                        | 999                                    | 50,0                           |
| 0709 90 70             | 052                                    | 78,8                           |
|                        | 528                                    | 57,8                           |
|                        | 999                                    | 68,3                           |
| 0805 50 10             | 382                                    | 52,4                           |
|                        | 388                                    | 63,5                           |
|                        | 524                                    | 63,4                           |
|                        | 528                                    | 57,5                           |
|                        | 999                                    | 59,2                           |
| 0806 10 10             | 052                                    | 80,4                           |
|                        | 220                                    | 164,7                          |
|                        | 400                                    | 186,8                          |
|                        | 624                                    | 192,1                          |
|                        | 999                                    | 156,0                          |
| 0808 10 80             | 388                                    | 77,6                           |
|                        | 400                                    | 70,7                           |
|                        | 404                                    | 91,1                           |
|                        | 508                                    | 63,2                           |
|                        | 512                                    | 65,0                           |
|                        | 528                                    | 78,0                           |
|                        | 720                                    | 62,1                           |
|                        | 804                                    | 73,3                           |
| 0808 20 50             | 999                                    | 72,6                           |
|                        | 052                                    | 97,4                           |
|                        | 388                                    | 72,6                           |
|                        | 512                                    | 9,9                            |
|                        | 528                                    | 33,1                           |
| 0809 30 10, 0809 30 90 | 999                                    | 53,3                           |
|                        | 052                                    | 91,8                           |
| 0809 40 05             | 999                                    | 91,8                           |
|                        | 052                                    | 77,4                           |
|                        | 624                                    | 65,0                           |
|                        | 999                                    | 71,2                           |

<sup>(1)</sup> Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 750/2005 da Comissão (JO L 126 de 19.5.2005, p. 12). O código «999» representa «outras origens».